

# **CYBERBULLYNG**

**NUDECA/DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO  
GROSSO DO SUL**

**Defensor Público Carlos Alberto Souza  
Gomes**

# CYBERBULLYNG

---

No ano de 2003, um jovem de 18 anos adentrou no colégio onde havia estudado na cidade de Taituva no interior do Estado de São Paulo e de posse de um revólver disparou e feriu 08 pessoas.

**Em seguida suicidou-se!**

# CYBERBULLYNG

Sendo **obeso**, ele havia passado a vida escolar sendo vítima de apelidos humilhantes e alvo de gargalhadas e chacotas por parte colegas.

As chacotas continuaram mesmo após ter conseguido emagrecer quase 30 quilos.

# CYBERBULLYNG

## O QUE É CYBERBULLYING?

É a versão eletrônica do bullying praticada por meio de agressões verbais, escritas, divulgação de imagens vexatórias, ameaças, chacotas através da internet e redes sociais em geral.

# CYBERBULLYNG

## MAS O QUE É BULLYING?

- **Bullying** é a prática de atos violentos, intencionais e repetidos, contra uma pessoa indefesa, que causam **danos físicos e psicológicos**. O termo vem do inglês (**bully**) que significa tirano, brutal. A violência é praticada por uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar ou agredir a vítima.
- O bullying em regra é praticado contra alguém que muitas vezes não consegue se defender e não entende os motivos daquela agressão gratuita. **A vítima geralmente teme os agressores, por serem violentos e opressores.**
- O bullying é praticado em qualquer ambiente, ou seja, na rua, na escola, na igreja, no clube etc. Muitas vezes é praticado por pessoas dentro da própria casa da vítima.

# **CYBERBULLYNG**

- **ATIVIDADE DO ACOÇADOR  
(JURÍDICA – INTIMIDAÇÃO  
VEXATÓRIA)**

# CYBERBULLYNG

## CONCEITO DE CONDUTA DO BULLYING

- “Todo ato de intimidação a indivíduo ou grupo de indivíduos de forma agressiva, intencional repetitiva, por motivo torpe, que cause dor, angustia ou sofrimento, ofendendo a sua dignidade.”
- O ato de intimidação pode envolver violência física ou psicológica!

# CYBERBULLYNG

## SUJEITOS ENVOLVIDOS

- Os ***bullies*** são as pessoas que praticam bullying intimidando e humilhando outras pessoas. (intimidador, agressor, bully, valentão, brigão, acossador)
- As **vítimas** podem ser qualquer pessoa que sofre os ataques dos bullies. (intimidado, agredido, vítima)
- Os **Espectadores** são as pessoas que assistem ou tomam conhecimento dos episódios de bullying e nada fazem. (maior importância – fomentadores)

# CYBERBULLYNG

## ELEMENTOS OU CARACTERÍSTICAS DO ATO DE INTIMIDAÇÃO

- Agressividade
- Intenção de intimidar
- Repetição
- Motivo torpe
- Contexto de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas

# CYBERBULLYNG

## ESPÉCIES DE BULLYING

- **Bullying Direto** – violência física ou psíquica
- **Bullying Indireto** – condutas que geram isolamento/segregação da vítima

# CYBERBULLYING

## AMBIENTES/LOCAIS DE BULLYING

- Qualquer local, mas com mais frequência:
  - Família extensa ou ampliada;
  - Escolas
  - Universidades
  - Comunidades de bairros
  - Meio Digital ou Virtual (Cyberbullying)

# CYBERBULLYNG

## ATOS QUE SE CARACTERIZAM COMO BULLYING

- Através de insultos, chantagens, expressões ameaçadoras e ainda imagens, vídeos, áudios nos casos de cyberbullying
- Através de grafitagem depreciativa;
- Utilizando de comportamento falso passando-se por amigo (para alguém de fora) enquanto assegura o controle e a posição em relação à vítima (isto ocorre com frequência logo após o *bully* avaliar que a pessoa é uma "vítima perfeita");
- Agir de forma que a vítima passe vergonha na frente de outras pessoas;
- Acusações repetidas de que a vítima não serve para nada;

# CYBERBULLYNG

## ATOS QUE SE CARACTERIZAM COMO BULLYING

- Ataques físicos repetidos contra a vítima, seja contra o corpo da pessoa ou algum bem ou objeto de propriedade da mesma, causando danos;
- Divulgação de rumores depreciativos sobre a vítima (fofoca);
- Obrigar a vítima agir de modo contrária a sua própria vontade, ameaçando-a para seguir as ordens;
- Colocar a vítima em situação problemática com alguém (geralmente, uma autoridade), por algo que ela não cometeu ou que foi aumentado pelo *bully*;
- Efetuar comentários depreciativos sobre a família da vítima, sobre o local de sua moradia, aparência pessoal, orientação sexual, religião, etnia, nível de renda, nacionalidade ou qualquer outra situação que o *bully* entenda como depreciativa.
- Agir de forma a contribuir com o isolamento social da vítima;

# CYBERBULLYING

## ATOS QUE SE CARACTERIZAM COMO BULLYING

- Utilizar as redes sociais para praticar o cyberbullying (criar páginas falsas, bem como comunidades ou perfis sobre a vítima em sites de relacionamento com publicação de fotos, imagens, vídeos, áudios ou comentário vexatórios, expondo de modo negativo a vítima);

# CYBERBULLYING

## O CYBERBULLYING

- Como dito anteriormente, o cyberbullying ou bullying digital é a versão eletrônica do bullying.
- A vítima recebe mensagens ameaçadoras, conteúdos difamatórios, imagens obscenas, palavras maldosas e cruéis, insultos, ofensas, extorsão, etc.
- Pode ocorrer com a divulgação de uma imagem sua na intimidade de modo a expor a vítima.
- Tudo isso pode tornar-se acessível a milhões de pessoas em minutos.

# CYBERBULLYING

## O CYBERBULLYING

- Pode ser praticado por meio da internet e mensagens de celular, normalmente utilizando-se dos seguintes programas:
- Facebook
- Youtube
- Twitter
- Instagram
- Blogs
- Grupos de WhatsApp
- WhatsApp individual
- Snapchat
- Comunidades de internet
- Uso de perfis falso (fake)

# CYBERBULLYNG

## RESPONSABILIZAÇÃO JURÍDICA

- **Responsabilidade Civil:** Ato ilícito com dano material ou moral
- **Responsabilidade Criminal:** Crimes contra Honra
- **Responsabilidade Socioeducativa:** Somente para Adolescentes

# CYBERBULLYNG

## CONSEQUENCIAS DO BULLYING NA VIDA DA VÍTIMA

- Desenvolvimento de doenças, síndromes: angustia, depressão, ataques de ansiedade, anorexia, bulimia, fobias, etc.
- Suicídio

# CYBERBULLYNG

## O ANTEPROJETO DO CÓDIGO PENAL 2011/2012:

### Intimidação vexatória

**Art. 148.** Intimidar, constranger, ameaçar, assediar sexualmente, ofender, castigar, agredir, segregar a criança ou o adolescente, de forma intencional e reiterada, direta ou indiretamente, por qualquer meio, valendo-se de pretensa situação de superioridade e causando sofrimento físico, psicológico ou dano patrimonial: Pena – prisão, de um a quatro anos. Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

# CYBERBULLYNG

- LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**). A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**) em todo o território nacional.

**§ 1º** No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

**§ 2º** O Programa instituído no **caput** poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

# CYBERBULLYNG

(continuação...) LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Art. 2º** Caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

# CYBERBULLYNG

(continuação...) LEI Nº 13.185, DE 6 DE  
NOVEMBRO DE 2015.

**Parágrafo único.** Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

# CYBERBULLYNG

- (continuação...) LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.
- **Art. 4º** Constituem objetivos do Programa referido no **caput** do art. 1º:
  - I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (**bullying**) em toda a sociedade;
  - II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
  - III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
  - IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
  - V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
  - VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
  - VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
  - VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
  - IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (**bullying**), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

# CYBERBULLYNG

(continuação...) LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Art. 5º** É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (**bullying**).

**Art. 6º** Serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (**bullying**) nos Estados e Municípios para planejamento das ações.

**Art. 7º** Os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído por esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Brasília, 6 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

# **CYBERBULLYNG**

**CARLOS ALBERTO SOUZA GOMES**

**DEFENSOR PÚBLICO TITULAR DA 1ªDPIJ E  
COORDENADOR DO NÚCLEO INSTITUCIONAL DE PROMOÇÃO  
E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

**Rua Raul Pires Barbosa nº 1519 – bairro Chácara Cachoeira  
– Campo Grande/MS – fone: (67) 3317-4171**

**Rua Joel Dibo nº 238 – Centro – Campo Grande/MS – fone:  
(67) 3313-5953**